

LEI Nº 4.812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único e não tendo habitação definida, estabeleceu como membros da população do local onde vive, vínculos, dependência e manutenção.

Art. 2º - O animal comunitário deverá portar coleira com identificação do animal, nome do tutor representante voluntário, seu contrato e, ainda ser devidamente cadastrado no Centro de controle de Zoonoses.

§ 1º - As normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, somente serão aplicáveis às espécies cão doméstico (canis familiares) e gato doméstico (felis catus).

§ 2º - Para elaboração do cadastro, deverá ser nomeado um tutor representante voluntário, sendo este, morador da localidade em que o animal habitualmente reside/frequenta e que promoverá os cuidados delineados no art. 3º dessa lei.

§ 3º - No caso de necessidade de substituição do tutor representante voluntário em virtude de mudança de endereço ou por qualquer motivo pessoal, outro voluntário poderá se apresentar ao Centro de Controle de Zoonoses para solicitar a alteração, devendo declamar o motivo da substituição.

Art. 3º - O animal comunitário deverá obrigatoriamente:

I – Receber anualmente a vacinação obrigatória e a desparasitação conforme orientação veterinária;

II – Ser castrado, possibilitando o controle populacional;

III – Receber atendimento veterinário sempre que necessário;

IV – Possuir carteira de vacinação atualizada que deverá ser mantida em posse do tutor representante voluntário e disponível para apresentação sempre que solicitada.

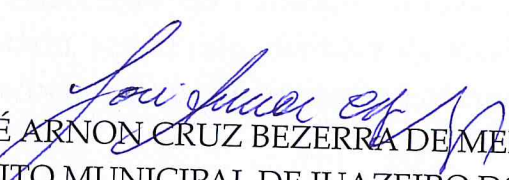
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O animal comunitário devidamente cadastrado terá prioridade na inserção em programas políticos de controle cirúrgico gratuito.

Art. 6º - O animal comunitário não poderá ser capturado como animal errante, exceto nos casos em que seja acometido por zoonoses grave ou sem tratamento disponível e que possa, dessa forma, colocar em risco a saúde dos demais animais da comunidade ou da população que com ele convive.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia